

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52000.016821/2004-01, de 18 de junho de 2004, resolvem:

Art. 1o O Processo Produtivo Básico para os produtos TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA PARA EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS E CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 16 AMPÈRES, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT no 199, de 27 de julho de 2004, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem e/ou usinagem dos terminais, quando aplicável;

III - tratamento térmico dos terminais, quando aplicável;

IV - tratamento superficial dos terminais, quando aplicável; e

V - integração das partes e peças na formação do produto final.

§ 1o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, respeitando o disposto no parágrafo 2o deste artigo.

§ 2o As etapas descritas nos incisos I e II do caput deste artigo, poderão ser realizadas em outras regiões do País, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, no percentual até 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário, desde que o fabricante realize exportações em um percentual de 10% (dez por cento) da produção desses produtos, no ano calendário.

§ 3o As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT no 199, de 27 de julho de 2004.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia